



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI

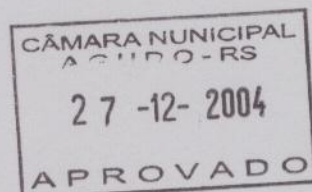
CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

03 DEZ. 2004

PROTOCOLO
Nº 28950 A

P.L. 50/2004-E

Recebido em 03/DEZ/2004
Câmara Municipal de Agudo



**ALTERA A LEI MUNICIPAL
N.º 1.394/2001 - QUE INSTITUI
O FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO SERVIDOR - FUNPREV.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Os incisos I, II e III, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1394/2001, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º -....."

I - O produto de arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração dos servidores ativos e em igual percentual, sobre os proventos de inativos e pensionistas, no que estes superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 18, do art. 40, da Constituição Federal;

II - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 11,77% (onze inteiros e setenta e sete centésimos de por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o art. 1º desta Lei;

III - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 10,43% (dez inteiros e quarenta e três centésimos de por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o art. 1º desta Lei."

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

RLR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.2

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto às contribuições nela previstas, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia, contado da data desta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de dezembro de 2004; 147º da Colonização e 45º da Emancipação.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hasso Harras Braünig
HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

M E N S A G E M

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

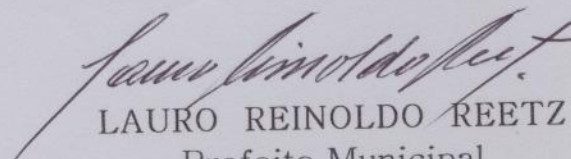
Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite, em regime de urgência, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 1349/2001 que institui o Fundo de Previdência do Servidor - FUNPREV, passando os Incisos I, II e III, do artigo 3º a ter nova redação.

Atendendo a Legislação Federal, este Município determinou a elaboração de Avaliação Atuarial Anual. Os resultados apresentados pela Nota Atuarial expressam os novos percentuais de contribuição para o RPPS, necessários para que o Sistema Próprio do Município - FUNPREV, possa ter uma sustentação legal.

O atuário previu a elevação do percentual de contribuição do servidor ativo de 9% para 11% e o mesmo percentual sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, conforme fixou o Legislador Federal na EC n.º 41/2003.

Diante das conclusões da Nota Atuarial estamos propondo alteração na composição da contribuição estipulada pela Lei Municipal n.º 1.394/2001, fixando o percentual de 22,77% (11% + 11,77%) para o Custeio Vitalício de todo o grupo (parte compulsório do servidor mais parte patronal) e 10,43% para o custeio da reserva matemática dos benefícios concedidos e a conceder, totalizando 33,20%.

Na certeza de contarmos com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal